

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO – TRF6, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE-MG, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3^a REGIÃO – TRT-MG e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMMG, visando realizar ações e projetos em conjunto.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO, doravante denominado TRF6, com sede em Belo Horizonte, CNPJ nº 03.658.507/0001-25, na Av. Alvares Cabral, nº 1805, neste ato representado por sua Presidente a Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado TJMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - doravante denominado TRE-MG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais, nº. 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, representado pelo Presidente, Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3^a REGIÃO, doravante denominado TRT-MG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, nº. 225, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado TJMMG, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – Bairro de Lourdes, CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado pelo Presidente, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento fundamenta-se:

- I – No princípio da eficiência na administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988,
- II – No Pacto Federativo e nas competências jurisdicionais referentes à Justiça Federal, à Justiça Estadual, à Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar previstos, respectivamente, nos arts. 1º, *caput*, 5º, LXXVII, 37, *caput*,

106 e seguintes ; 111 e seguintes; 118 e seguintes; 122 e seguintes e; 125 e seguintes, todos da Constituição Federal.

III – O processo de desburocratização instituído pelas Lei nº 13.726/2018 e Lei nº 14.129/2021.

IV – Os arts. 67 a 69 da Lei nº 13.105/2015, que consagram os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

V – Na Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e de informações mediante a implementação de ações conjuntas e projetos de apoio mútuo, visando desenvolver melhorias nos processos e nos procedimentos judiciais e administrativos.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo criar grupos de cooperação e compartilhamento de conhecimento, bem como desenvolvimento de ações e de projetos nas áreas:

- I – Administrativa;
- II – Judicial.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação das instituições previstas no presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência e recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA – É dever dos partícipes observarem e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos partícipes implantarem política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

Parágrafo Quarto: Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência desta cooperação.

Parágrafo Quinto: Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis,

contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, aos demais signatários deste termo, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº.13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparéncia, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinando com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

DO FORO

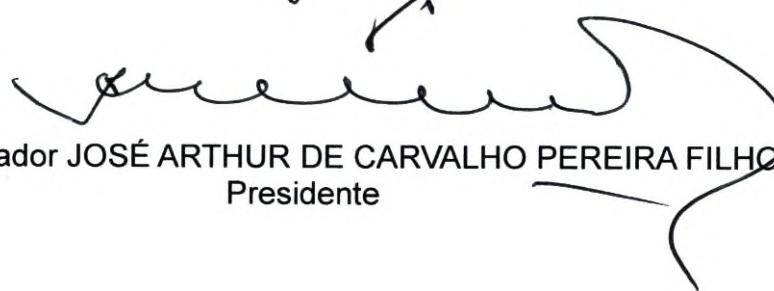
CLÁUSULA QUATORZE – Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal; e no §1º do art. 92 da Lei nº 14.133 c/c o art. 184 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, considerando-se datado na data de sua última assinatura.

Pelo TRF 6:


Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Presidente

Pelo TJMG:


Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

Pelo TRE-MG:

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Presidente

Pelo TRT-MG:

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente

Pelo TJMMG:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente